

Santana de Parnaíba, 09 de janeiro de 2020.

OFÍCIO Nº 002/2020 – SMCL

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Sr. Gabriel Marchi da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização

TC – 19568.989.19 (Principal) - Processo Administrativo nº 852/2019 - Pregão Presencial, nº 178/2018 - Contrato nº 217/2019, firmado com a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda, cujo objeto compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na realização de Exames Laboratoriais Constantes das Tabelas SUS e AMB Vigentes, em atendimento à rede Municipal de Saúde.

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 83 das Instruções nº 02/2016, (atualizadas pelas Instruções 03/2017), em atendimento a vossa solicitação através da requisição, nº 05/2020 (reiteração da requisição nº 180/2019), DF 8.4, recebida por e-mail no dia 09 de janeiro/2020, informo e encaminho a documentação requisitada na seguinte conformidade:

1- Informações acerca de quantos interessados retiraram o edital do certame.

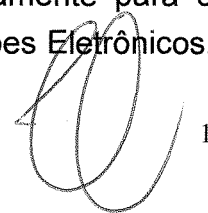
R.: Segue em anexo relação de download do edital.

2- Informações acerca de quantas empresas realizaram a visita técnica facultativa.

R.: Sendo a vistoria técnica FACULTATIVA tomou-se como indiferente o controle de empresas interessadas ou que efetivamente a realizou, logo, não dispomos desses dados.

3- Justificativa juntada ao processo de origem retratando os motivos pelos quais não foi utilizado o pregão na sua modalidade eletrônica, nos termos do que determina o Decreto Municipal nº 3287/11, artigo 4º, parágrafo único.

R.: Atualmente estamos nos estruturando operacional e tecnologicamente para o perfeito atendimento da norma municipal quanto à realização de Pregões Eletrônicos.



Excepcionalmente, quando da elaboração da referida norma, fora “usurpado” o texto legal do decreto federal, sem, no entanto, serem observadas pelo Legislador/Administrador à época, as reais condições de atendimento dos requisitos por parte da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

O decreto em epígrafe estabeleceu preferência pelo Pregão na sua forma eletrônica, contudo, é de conhecimento geral, que o Pregão Eletrônico requer a utilização de plataforma de uso e acesso específico, treinamento adequado, disponibilização de ambiente de rede eficiente, quando em 2011 e nos anos seguintes, este Município ainda não possuía a estrutura tecnológica e operacional que permitiam materializar os comandos exarados na referida norma para 100% dos procedimentos licitatórios, razão pela qual, utilizava-se o pregão na forma eletrônica somente quando se tratava de recursos da União oriundos de convênios e contratos de repasse, os quais são obrigatórios - § 1º do art. 1º do Decreto Federal 5.450 de 31/05/2005.

A ausência de justificativa se deu devido ao Pregão Presencial, obrigatoriamente, ser uma regra e não uma exceção no município quando do processamento do certame.

Todavia, ressalta-se, hoje estamos nos ajustando a melhor doutrina mesmo que tardiamente, e passamos a lavrar, praticamente, todos os pregões na forma eletrônica. Assim, a ausência de justificativa deve ser considerada como mera falha de instrução do processo.

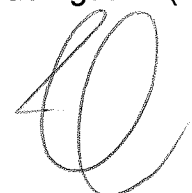
4- Apresentar cópia da Tabela SUS utilizada para a formação do preço referencial.

R.: Trata-se de tabela muito extensa e de impossível impressão, razão pela qual, segue link para consulta: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. A título informativo, os valores são exatamente os mesmos de 2018, vez que a tabela SUS não sofre reajuste há quase 18 anos.

5- Apresentar cópia da Tabela AMB utilizada para a formação do preço referencial.

R.: Seguem arquivos digitais em anexo (Arquivo 1: 73 páginas e Arquivo 2: 91 páginas). Observando que a tabela não é disponibilizada gratuitamente na internet, daí o envio de uma tabela disponibilizada por particular.

Importante esclarecer ainda:- uma das tabelas se refere ao ano de 2008 e outra inicia sua vigência em 2017, porém, os valores dos procedimentos são iguais (sem atualização).



2

6- Esclarecer os motivos pelos quais, na planilha de composição dos preços que demonstra o valor total estimado da licitação (R\$ 6.006.000,00 – págs. 39/53 do processo de origem), os preços referentes à Tabela AMB estão zerados, não sendo considerados para fins de valor estimado total e, conseqüentemente, do preço médio por exame divulgado aos licitantes (Anexo I do edital – “Memorial Descritivo” – pág. 222 do processo de origem).

R.: De início cumpre esclarecer que, realmente, se os valores estão zerados na planilha não foram utilizados para a equação do valor total estimado, logo, seus quantitativos também não foram contabilizados, logo, não influenciou em absolutamente nada no valor médio estimado.

O edital é muito claro ao informar a forma em que o valor total estimado foi composto. Vejamos: *“*Para fins de composição do valor total estimado a ser contratado, utilizou-se a média ponderada da somatória da multiplicação dos quantitativos pelos valores unitários (preço SUS) de cada exame constante da planilha abaixo, dividida pela quantidade geral de procedimentos estimados a serem realizados (1.100.000).”*

Anexo I – Memorial Descritivo.

O único objetivo foi alcançar o valor global estimado a ser **contratado**, independente dos valores unitários dos exames. Até porque, não é possível saber quais e quantos exames seriam utilizados no curso do contrato.

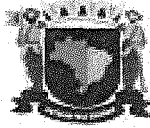
O agente de fiscalização não observou que os orçamentos prévios e as propostas comerciais apresentadas sequer possuem valores unitários, mas tão somente o percentual de acréscimo a serem praticados sobre as tabelas SUS e AMB (somente em situações expressamente autorizadas pelo Secretário de Saúde). Assim, previamente chegou-se à média ponderada e máxima a ser aceita pela Administração de +5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento positivo) (Deliberação página 107 em anexo).

Ressalta-se, o objetivo principal nunca foram os valores unitários, pois estes já estavam definidos nas tabelas utilizadas, mas tão somente o menor percentual de acréscimo/menor percentual de desconto sobre aquelas tabelas.

7- Informar se a Administração efetuou estudo de mercado para definição dos índices econômico-financeiros compatíveis com o ramo de atividade ou segmento do objeto a ser licitado. Em caso positivo, apresentar os documentos comprobatórios.

R.: Não houve avaliação de mercado para determinar os índices econômicos e financeiros, pois, os índices eleitos são os usuais e encontram-se dentro dos limites aceitos pelas jurisprudências do TCE.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

8- Cópia da manifestação da licitante Genévrier Medicina Diagnóstica Ltda. ME, realizada durante a Sessão Pública, expondo seu interesse em interpor recurso.

R.: Segue cópia da manifestação.

Segue igualmente, cópia do recurso interposto por ela, onde pode ser observado que a mesma sequer tocou nas razões manifestadas e motivadas, tornando o mesmo ILEGITIMO aos olhos da lei. Ainda assim, por amor a argumentação seu recurso foi analisado.

9- Esclarecer se as exigências contidas nos itens 7.3.4.8. e 7.3.4.8.1 do edital deixaram de ser exigidas quer para fins de habilitação quer para o início da execução dos serviços.

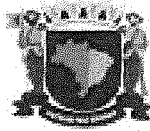
R.: NÃO. Conforme pode ser observado às páginas 377, deixou-se de exigir o referido documento em função da resposta enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde informava que a vencedora do certame poderia apresenta-lo no prazo de até 180 dias. Ou seja, a Secretaria Municipal de Compras e Licitações entendeu que ao conceder um prazo tão longo, a necessidade restou descaracterizada.

10- Informar se as respostas aos pedidos de esclarecimentos prévios e às impugnações ao edital do certame foram publicadas na imprensa oficial. Em caso positivo, apresentar os documentos comprobatórios.

R.: NÃO. Conforme pode ser observado, são 6 páginas de respostas aos pedidos de esclarecimento (e impugnação da AFIP contendo o mesmo teor, ou seja, questionamentos), e pelo montante, seria impossível publicar seu resumo de forma clara em precisa. Assim, foi enviado via e-mail a todos os interessados conhecidos (páginas 372 a 378 em anexo). Lembrando, a legislação não obriga a publicação em Diário Oficial em nenhum dos casos.

11- O pedido de esclarecimento prévio efetuado pela empresa Cientícalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., datado de 05.10.2018 (pág. 300 do processo de origem), retrata o valor estimado da contratação de R\$ 6.775.157,00 (sendo R\$ 6,16 o preço médio por exame). Tais valores divergem do Anexo I do edital – “Memorial Descritivo” (valor total estimado da contratação: R\$ 6.006.000,00, sendo R\$ 5,46 o preço médio por exame). Apresentar as justificativas para tais divergências, bem como esclarecer os motivos pelos quais os respectivos valores não foram atualizados quando da divulgação do edital.

Caso a justificativa da Administração seja baseada em atualização dos valores de referência (SUS e AMB) favor apresentar cópia das respectivas tabelas vigentes quando da publicação do edital.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

R.: Primeiramente, não cabe aqui qualquer justificativa, já que a empresa sequer explica ou comprova o valor unitário de R\$ 6,16 por ela mencionado. Segundo, a empresa que questionou esses valores havia passado o orçamento de **+75%** sobre as tabelas SUS e AMB, e diante desse valor abusivo não mereceu qualquer crédito por parte da Administração. Além do mais, conforme informado no item 6 desse expediente, a realização da média do valor unitário foi apenas um caminho para encontrarmos o valor total estimado a ser contratado.

12- Apresentar esclarecimentos acerca do prazo de vigência contratual (19.11.2018 a 19.11.2019), sendo que a contratação anterior, firmada com a empresa Genévrier Medicina Diagnóstica Ltda. ME (Contrato nº 20/2018 - Pregão Presencial nº 97/2017 – Processo de origem nº 683/2017), tinha vigência no período de 24.02.2018 a 24.02.2019.

R.: Com o aumento de pacientes vindo dos municípios vizinhos (Cajamar e Pirapora do Bom Jesus), findou o saldo do contrato vigente antes de término de seu prazo, daí a decisão de se abrir uma nova licitação. Nota-se que a contratação anterior previu 660.000 exames ano, e o novo edital 1.100.000/ano.

Deve ficar registrado ainda, o município pagava 10% de desconto sobre as Tabelas SUS e AMB, e com o novo contrato passou a pagar -15,14%, ou seja, muito mais vantajoso aos cofres públicos.

13- Cópia dos documentos de regularidade fiscal apresentados pela licitante Genévrier Medicina Diagnóstica Ltda. ME.

R.: Segue cópia digitalizada em anexo.

14- Cópia dos documentos apresentados pela Genévrier Medicina Diagnóstica Ltda. ME visando ao atendimento do item 7.3.4.5 do edital.

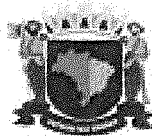
R.: Segue cópia digitalizada dos **protocolos** em anexo.

15- Cópia dos documentos de habilitação econômico-financeira apresentados pela licitante K & J Laboratório Clínico Ltda. ME.

R.: Segue cópia digitalizada em anexo.

16- Cópia dos documentos relacionados ao término da vigência contratual prevista para 19.11.2019, conforme dispõe o artigo 87 das Instruções nº 02/2016 deste Tribunal.

Caso o contrato tenha sido prorrogado, favor apresentar cópia do respectivo Termo de Prorrogação e/ou Aditivo, bem como os demais documentos complementares relacionados no artigo 83, § 4º das Instruções nº 02/2016 (justificativas, parecer técnico e/ou jurídico, publicações etc). Neste caso, deverá ser atuado no Sistema de Processo Eletrônico deste Tribunal um novo processo dependente do principal (TC-19568.989.19).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

R.: Segue cópia digitalizada da documentação referente à Rescisão Unilateral em anexo.

E, não houve prorrogação do prazo do contrato.

Finalizando, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



CLEUSA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES